



Lei n.º 1067, de 24 de março de 2003

“Dispõe sobre a execução do Hino de São Luiz do Paraitinga e o da Bandeira de São Luiz nos eventos que especifica”

Danilo José de Toledo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão de 11 de março de 2003, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a Execução do Hino de São Luiz do Paraitinga, bem como o da Bandeira de São Luiz, instituídos pela Lei Municipal n.º 725, de 23 de dezembro de 1992, nos eventos cívicos, culturais, esportivos e em outros em que for executado o Hino Nacional Brasileiro, promovidos no âmbito do Município.

Artigo 2º- A execução do Hino de São Luiz será entoado primeiro e em seguida o da Bandeira, e nunca antes do Hino Nacional Brasileiro.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a gravação dos Hinos, para sua distribuição às escolas, e a outros Órgãos Públicos, para conhecimentos de todos.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano dois mil e três (24/03/2003)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Publicado no Diário Oficial do Município de São Luiz do Paraitinga, em 24/03/2003, no nº 103, em conformidade com o art. 2º, inciso I, da Lei nº 11.197 de 05 de Julho de 2002, e rescisão dada pela Câmara Municipal nº 02, de 20/03/03
São Luiz do Paraitinga, 24/03/2003
Responsável

DANILO JOSÉ DE TOLEDO
Prefeito Municipal